

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

= LEI Nº 2.593, DE 20 FEVEREIRO DE 1995 =

"Dispõe sobre alterações específicas na Lei nº 2.292, de 30.07.90, alterada pelas nºs 2.494, de 11.08.93 e 2.536, de 24.02.94, as quais instituem o regime jurídico único, plano de classificação de cargos, empregos, quadro de pessoal e evolução funcional da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os anexos I, II e III da Lei nº 2.292, de 30.07.90, alterados pela Lei nº 2.494, de 11.08.93 e Lei nº 2.536, de 24.02.94 passam a vigorar conforme anexos I, II e III da presente Lei.

ARTIGO 2º - A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal, constantes do anexo III, da Lei 2.292, de 30.07.90, alterado pela Lei nº 2.494, de 11.08.93 e Lei nº 2.536, de 24.02.94 passa a constituir-se de 11 (onze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 11, com 07 (sete) graus determinados de A a G.

PARAGRAFO UNICO - Os ocupantes dos cargos, empregos públicos e empregos em comissão serão enquadrados nas referências constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Adamantina, 20 de fevereiro de 1995.


IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em 24/02/95.
"O Adamantiniense"


MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL - Parte Suplementar (Arts. 7º e 12 da Lei nº 2.292, de 30/07/90 e Art. 1º da Lei nº 2.494, de 11/08/93 e Lei nº 2.536, de 24/02/94, alteradas pela Lei nº 2.593, de 20/02/95).

Cargos de Provimento efetivo mantidos ou transformados, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Adamantina, a serem extintos na vacância.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA ENQUADRAMENTO
01	SECRETARIO DA CAMARA	13	01	SECRETARIO DA CAMARA	11
01	AGENTE LEGISLATIVO	09	01	AGENTE LEGISLATIVO	08
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	09	01	AGENTE ADMINISTRATIVO	08
01	OFICIAL LEGISLATIVO	07	01	OFICIAL LEGISLATIVO	06
01	ATENDENTE I	03	01	ATENDENTE I	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

A N E X O I I

QUADRO DE PESSOAL - Parte Permanente (Art. 7º, I da Lei nº 2.292, de 30/07/90).

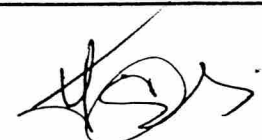
Empregos Permanentes, criados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 8º da Lei nº 2.292, de 30/07/90, Art. 3º da Lei nº 2.494, de 11/08/93 e Lei nº 2.536, de 24/02/94, alteradas pela Lei nº 2.593, de 20/02/95.)

EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	SECRETÁRIO DA CÂMARA	11	-CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA LEGISLATIVA
01	DIRETOR JURÍDICO	10	-CURSO SUPERIOR COMPLETO, INSCRITO NA OAB, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO
01	DIRETOR DA SECRETARIA	10	-2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	09	-2º GRAU COMPLETO
01	AUXILIAR DE GABINETE	08	-2º GRAU COMPLETO
02	AUXILIAR LEGISLATIVO	08	-2º GRAU COMPLETO

EMPREGOS PÚBLICOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	
01	SECRETÁRIO DA CÂMARA	11	
01	AGENTE LEGISLATIVO	08	
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	
01	OFICIAL LEGISLATIVO	06	
01	ATENDENTE I	02	



ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS

JANEIRO/95

REF:	A	B	C	D	E	F	G
01	141,00	148,05	155,45	163,23	171,39	179,96	188,95
02	159,14	167,09	175,45	184,22	193,43	203,10	213,26
03	180,48	189,50	198,97	208,92	219,37	230,34	241,85
04	205,44	215,71	226,43	237,82	249,71	262,20	275,31
05	234,65	246,38	258,70	271,64	285,22	299,48	314,45
06	268,84	282,28	296,39	311,21	326,77	343,11	360,27
07	305,36	324,15	343,36	363,52	384,70	406,94	430,23
08	350,02	375,02	400,23	426,84	454,73	483,17	512,08
09	400,80	431,64	463,82	496,41	530,43	565,10	600,36
10	458,44	495,57	533,34	571,86	611,21	651,47	692,74
11	525,00	572,50	620,13	668,03	716,38	765,35	814,12